



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N° 10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, inscrita no CNPJ 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265 - Bairro Centro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, portador do RG n.º 28.045.639-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 309.610.448-45, denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, CNPJ n.º 05.971.441/0001-54, com sede na Rua Pascoal Vita, nº 664, Alto de Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05445-001, neste ato representado por seus sócios administradores **Sr. RODRIGO AIDAR GARCIA**, portador da carteira de identidade RG nº 23.434.859-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 202.695.398-83, e **Sr. MARLOS REBONATO MARIANI CARLETTI**, portador da carteira de identidade RG nº 16.775.991-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 263.926.198-36, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADO**, por força do **Processo Administrativo nº 1840/2025, Inexigibilidade nº 10/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as Cláusulas e condições adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O Objeto do presente instrumento é a Contratação de Show Artístico Musical da Banda Inimigos da HP, para as festividades da 26ª Feaps - Feira Agropecuária de Pilar do Sul/SP, no dia 28 de março de 2025, com show de duração de **01h30min**, previsto para 23:00 horas, no Recinto de Festas "Chico Mineiro"- Av. Antônio Lacerda, 330.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O termo de Referência;
 - 1.2.2 A autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado e
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Em situações eventuais de caso fortuito ou força maior que impossibilite a realização dos serviços na data programada poderá ser agendada entre as partes outra data hábil para realização da mesma, permanecendo inalteradas as demais cláusulas deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do exposto o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**, colocado na cidade, a ser pago mediante transferência bancária no **Banco Itaú (341), agência 9103, conta corrente 10073-2, até a data de 26 de março de 2025, mediante envio da Nota Fiscal**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA BASE LEGAL

Este contrato administrativo será regido pelo contido na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

A presente contratação tem respaldo nos termos do contido no Art. 25, inciso III, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento da CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2025, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Unidade: 02.04.00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO (SECTUR)

Funcional: 13.392.0006.2105.0000 - FEAPS

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Código aplicação: 110.000 Fonte Recurso: 0.01.00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato terá vigência até a data da apresentação, conforme Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Pelo presente ajuste contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os shows no dia designado e com o tempo de duração de **01h30min**;
- b) responsabilizar-se por todos os danos causados aos materiais, aparelhos, objetos e tudo que forem utilizar para a execução dos shows que sejam de propriedade da CONTRATADA;
- c) a CONTRATADA obrigar-se-á a responder em relação aos seus empregados e/ou contratados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, que se fizerem necessárias a este contrato;
- d) a CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem que a elas se limitem:

- a) a **CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de estrutura de camarim e abastecimento; carregadores, palco, som e luz de acordo com o rider técnico do artista e pagamento ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) em caso de cobrança;**
- b) a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;
- c) a CONTRATANTE não contratará ou permitirá outro responsável, diante do mesmo objeto desta contratação.
- d) a CONTRATANTE se reserva no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADO, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual;
- e) a CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADO;
- f) fica expressamente proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas aos cantores contratados para este evento, considerando que os recursos utilizados são provenientes de dinheiro público.
- g) Disponibilizar à CONTRATADA 40 (quarenta) ingressos-cortesia no melhor lugar (Front Stage / camarote) para o evento caso solicitado no dia do show.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição depenalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação decoligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 Fica determinado como gestor e fiscalizador do contrato o Secretário de Cultura e Turismo **Sr. César Augusto dos Santos Carvalho**.

12.2 Este servidor deverá fiscalizar e acompanhar o contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e;

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul/SP, para dirimir as eventuais tendências oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos combinados e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para gerar único efeito, na presença das testemunhas que assinam, conjuntamente.

Pilar do Sul/SP, 14 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO
SUL**

46.634.473/0001-41

CONTRATANTE

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

(assina digitalmente)

INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

n.º 05.971.441/0001-54

CONTRATADO

(assinatura com certificado digital)

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME

RG.

2. _____

NOME

RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP

CONTRATADA: INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ n.º 05.971.441/0001-54.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): XXX/2025

OBJETO: Contratação de show artístico musical da banda Inimigos da HP, para as festividades da 26ª Feaps - Feira Agropecuária de Pilar do Sul/SP, com show de **duração de 01h30min**, previsto para às 23:00hs, no dia 28 de março de 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pilar do Sul/SP, 14 de março de 2025.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

CONTRATANTE:

Nome: **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

RG: **28.045.639-6**

CPF: **309.610.448-45**

Endereço: **Rua Tenente Almeida, nº 265 - Bairro Centro.**

E-mail institucional: juridico.pilardosul@gmail.com

Telefone: **(15) 3278-9700**

(assina digitalmente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATADA:

Nome: **INIMIGOS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**

CNPJ: **05.971.441/0001-54**

Endereço: **Rua Pascoal Vita, nº 664.**

Telefone: **(11) 97545-6509 (Luciana – procuradora)**

E-mail institucional: **luciana@agenciaprodutora.com.br**

E-mail pessoal: **luciana@agenciaprodutora.com.br**

(assinatura com certificado digital)





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
56833BE54C55496CAB88C85F67BC8101

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/56833BE54C55496CAB88C85F67BC8101>